



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 034/93

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado, observando o disposto no inciso IX, do art, 37, da CF/88 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por prazo determinado sob a forma de contrato administrativo, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, caso em que o contratado não é considerado servidor público, conforme dispõe o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se fará exclusivamente:

- I - atender a situações declaradas de calamidade pública ;
- II - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais ;
- III - casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos, limpeza pública e outros bens públicos.
- IV - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais ;
- V - para atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as contratações previstas no ANEXO I desta lei.

Art. 2º - As contratações administrativas serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses enumeradas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

§ 1º É vedada a prorrogação do contrato ;

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, ressalvada a investidura pelas vias do concurso público de provas e títulos.

§ 3º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação administrativa :

- I - A justificativa, nos termos do artigo 1º ;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada ;
- IV - A remuneração ;
- V - Habilitação exigida para a função;
- VI - A dotação orçamentária;
- VII - A jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, não superior a quarenta e quatro semanais.

Art. 3º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições :

- I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência.
- II - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação administrativa quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 4º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade ;
- III - estar no gozo dos direitos políticos ;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais ;
- V - ter boa conduta ;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e compatível com o exercício das funções ;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Parágrafo único . O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo Órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 5º - Os contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e gozarão dos direitos e vantagens estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual :

- I - a pedido do contratado ;
- II - pela conveniência da Administração Pública, a juízo da autoridade que procedeu à contratação.
- III - quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - Na hipótese do inciso I do artigo 6º, o contratado terá o direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 8º - Na hipótese do inciso II do artigo 6º, o contratado terá direito à :

- I - 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado; e
- II - pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Art. 9º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 10º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

Fls 04/04

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Parágrafo único . A remuneração dos contratados será reajustada nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 20 de outubro de 1.993.


Helvécio Matias de Oliveira
Prefeito Municipal

